



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

## Estado do Paraná

**LEI Nº 2.059/2009**

**PUBLICADO EM**

**JC. Nº 987 DE 09/10/2009**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão de Direito Real de Uso, e dá outras providências.

**A CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante contrato, **Concessão Administrativa de Bens Públicos**, com a empresa **ELIANE CAIO CASTRO**, com sede sito à Avenida Brasil, nº 1763, Centro, Município de Santo Antonio do Sudoeste, inscrita no CNPJ sob nº 10.901.005/0001-49, sob regime de **Concessão de Direito Real de Uso** os equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, cujos bens seguem especificados a seguir:

- 01 (uma) máquina industrial reta Usada, marca SEW SPICAL 129 – BSS 5550, nº de série 2040102091;
- 01 (uma) máquina industrial reta Nova, marca SEW SPICAL 129 – BSS 5550, nº de série 040101939.

**ARTIGO 2º** - O prazo de que trata a Concessão de Direito Real de Uso prevista nesta lei, será de 02 (dois) anos, tendo início a partir da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovado por igual prazo a critério das partes, e sem autorização legislativa.

**ARTIGO 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei Complementar nº 101/2000, devendo no contrato constar as seguintes condições:

- A concessionária terá como obrigação zelar pela conservação e manutenção de todos os equipamentos;
- Aumentar no mínimo de 02 (dois) para 07 (sete) empregos, com funcionários devidamente registrados.

**§ Único:** A concessionária receberá o equipamento mencionado no artigo 1º desta lei, mediante assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cuja posse e domínio, serão a título precário.

**ARTIGO 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal